



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo N° 13286/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2018

Processo Administrativo N° 228/2018

OBJETO: Contratação de apresentação artística "Show Dupla Giba E Nando", em comemoração ao Aniversário de 70 Anos da Rádio Jaguariáiva.

I
N
E
X
I
B
I
L
I
D
A
D
E

**PROTOCOLO
DE
SOLICITAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

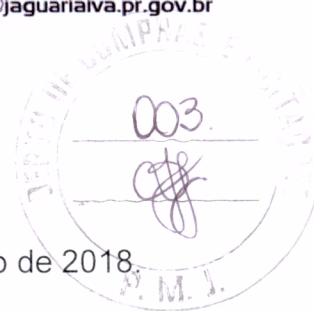
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - secom@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Ofício 160/2018-SECOM

Jaguariaíva, 26 de outubro de 2018.



Senhora Procuradora

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, EM CARATER DE URGÊNCIA, parecer sobre a possibilidade de contratação de show em comemoração ao aniversário de 70 anos da Rádio Jaguariaíva.

Importante destacar que para tanto, a escolha recaiu sobre a dupla Giba e Nando, do município de Ponta Grossa, para apresentação já no próximo mês de novembro, dia 9, como parte das comemorações. Segundo a proposta apresentada pela dupla, o show custará R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sendo assim, tendo em vista o acima exposto, envio cumprimentos na certeza de sua sempre habitual atenção e pronto atendimento, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente


José Amilton Romão

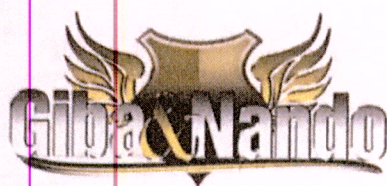
Secretário Municipal de Comunicação Social

À Senhora

Tania Maristela Munhoz

Procuradora Geral de Município





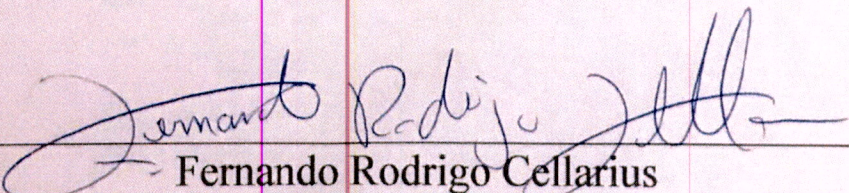
PROPOSTA

A **Giba e Nando Produções**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.812.629/0001-06, representada pelo Sr **Fernando Rodrigo Cellarius**, CPF 040.967.269-66, vem através deste, apresentar proposta para realização de Show com os artistas, Dupla **Giba e Nando**, na cidade de **Jaguariaíva Pr.**, no dia **09 de novembro de 2018**, em comemoração aos **70 anos da Radio Jaguariaíva (70 anos)**.

1. Objeto: Show musical da dupla Giba e Nando e Banda acústica com duração de 2 horas, Cine Teatro Valéria Luercy, às 20 horas.
2. Valor de cachê: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Esta proposta terá a validade de 30 dias

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2018



Fernando Rodrigo Cellarius
Representante Giba e Nando


GIRO MANAHO

DÉSAQUÉ

Sexta 23 JUN



MP 005



DEFE MACCA

Setembro

08

Sexta



Sobrado

EVENTOS

SEGUNDA-FEIRA



Proibição do

RATINHÃO



Gibá Nanao

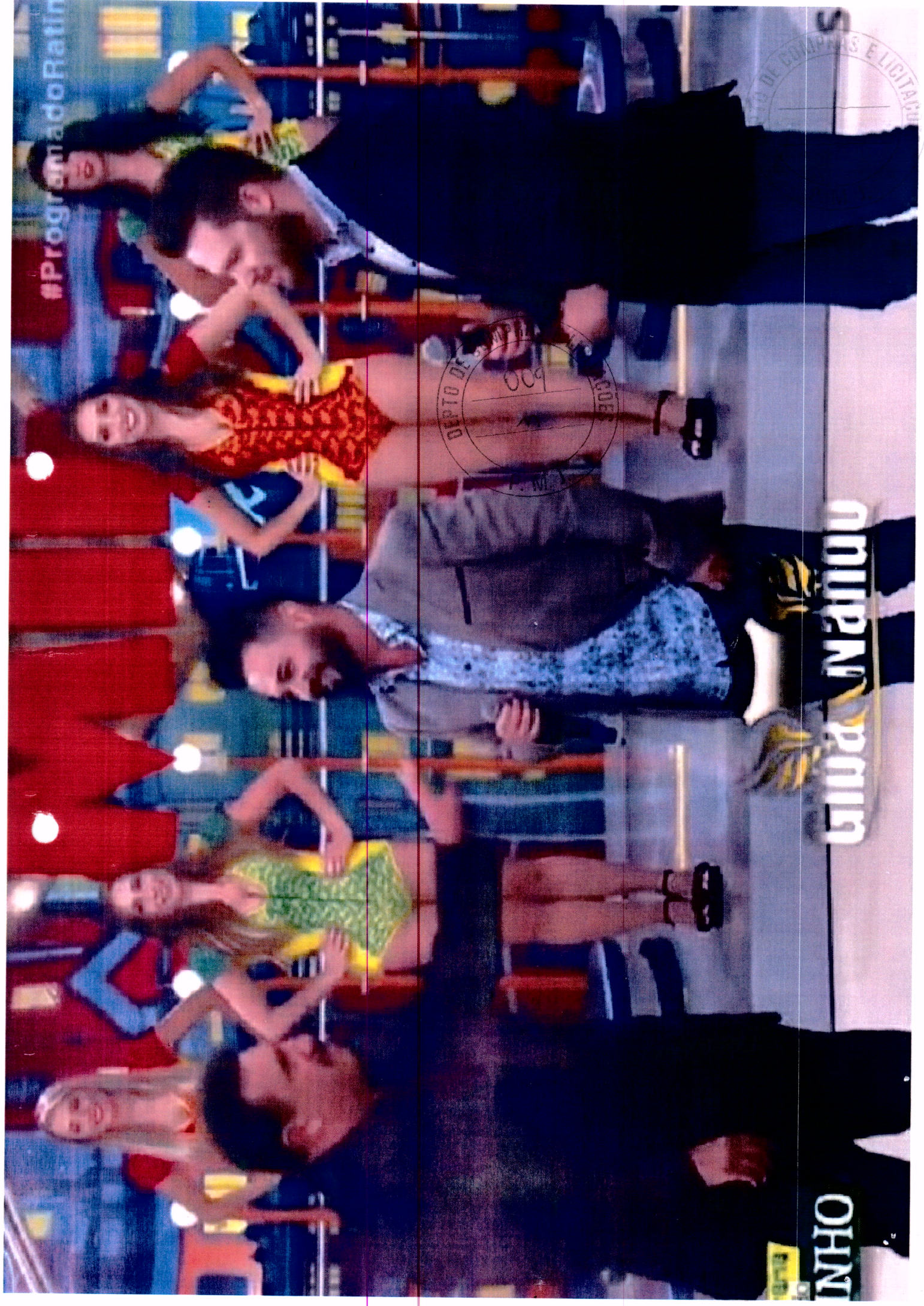
00h

02
JUL

BAMA
PETISCARIA

DEPTO DE COMPRAS E LICITAC
008
P. M. J.

João Mano



#ProgramadoRating

DEPTO DE
COE

DEPTO DE EMPRESAS E LICITACIONES

GRUPA

OHNI



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, do grupo GIBA E NANDO , FERNANDO RODRIGO CELLARIUS, RG nº 8.536.742-0 – SESP/PR, CPF/MF nº 040.967.269-66, e MARCELO APARECIDO DA SILVA, RG: 23.077.125-7 – SESP/SP, CPF/MF nº 251.006.238-70, residente/domiciliado(a) na RUA SÃO LUIZ, 363 - CHAPADA de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE à empresa Fernando Rodrigo Cellarius 04096726966, CNPJ/MF 21.812.629/0001-06**, sediada a Rua São Luiz, 363 - Chapada, em Ponta Grossa, representado(a) legalmente por Fernando Rodrigo Cellarius, RG nº 8.536.742-0, CPF nº 040.967.269-66, residente/domiciliado na Rua São Luiz, 363 - Chapada, em Ponta Grossa, para fins de representação da dupla cultural perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, sediada na Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, CNPJ nº 76.910.900/0001-38, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(ais) referente(s) a espetáculo(s) artísticos(s), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do evento/espetáculo cultural objeto deste contrato.

Ponta Grossa, 23 de outubro de 2018





Nome civil completo de TODOS os integrantes da Banda/Grupo Cultural:

FERNANDO RODRIGO CELLARIUS

RG: 8.536.742-0 – SESP/PR

CPF: 040.967.269-66





MARCELO APARECIDO DA SILVA

RG: 23.077.125-7 – SESP/SP

CPF/MF nº 251.006.238-70

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação de Show Artístico com "SHOW DUPLA GIBA E NANDO", para comemorar o aniversário de 70 anos da Radio Jaguariaíva.

Inexigibilidade de Processo Licitatório – Contratação Direta do Artista. Consagração popular – Possibilidade – Valor Razoável.

Interessado: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/Pr.

Secretaria Municipal de Comunicação Social.

RELATÓRIO.

Carreou-se a esta assessoria jurídica, solicitação de exame e parecer técnico-jurídico do Ilustre Senhor Prefeito do Município de Jaguariaíva, concernente a contratação de Show Artístico para a realização do Aniversário da radio do Município de Jaguariaíva, o que é objeto desse parecer.

Em apertada síntese este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Passo a priori fundamentar e a posteriori a opinar.

Pois bem, a contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade, em termos simplórios, é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, além de observar o Art. 37, XXI, que prescreve que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio, o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva.

Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*).



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Note-se que diante do postulado da indisponibilidade do interesse público a licitação também é considerada como indispensável. Veja-se que o alcance da isonomia, por exemplo, também constitui um dos princípios basilares da realização da licitação, ao lado de outros. Vide STJ - REsp 829726 / PR RECURSO ESPECIAL 2006/0058532-1 e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nesse passo, enceta-se que a pretensão requestada pelo secretário postulante carece de uma dilação pomenorizada, pois seu pleito encontra sustentáculo na contratação de shows artísticos que a priori difere das demais formas de contratação.

Ora, a dupla de renome regional GIBA E NANDO, que se encontra em fase de ascensão nacional, farão um show e para tanto apresentaram propostas cujo valor global não excede a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização do referido show.

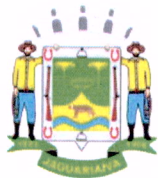
O que levando em consideração os princípios que norteiam a administração pública, é uma proposta muito vantajosa. Tal contratação é feita diretamente com os artistas, conforme se pode depreender da declaração em anexo, emitida pela dupla: GIBA E NANDO, E não pelo empresário exclusivo.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: "Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

"A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação a Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifamos)

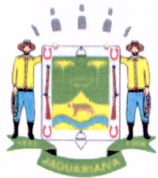
Marçal Justen Filho (2014, p. 514). José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", nos ensina que, fine:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". (texto original sem grifo)

Ocorre que tais artistas, pelo que consta, tem sua consagração popular reconhecida nacionalmente. Ainda vejamos o que nos traz Marçal Justen Filho, ao discorrer acerca da situação pondera, in verbis: "Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o suspeito apresenta virtudes o desempenho de sua arte." (texto original sem grifo)

Ainda leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu Compêndio "Contratação Direta sem Licitação", 6ª Ed. p. 725: "Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: - que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; - que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; - que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por conseguinte, fazendo às devidas ponderações as informações aviadas a este órgão de consultoria jurídica têm pra mim, que a inexigibilidade de processo licitatório, in casu, não se mostra ilícito. Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação de – frise-se – possíveis artistas?

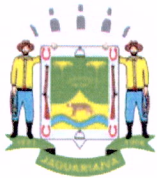
Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade. Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

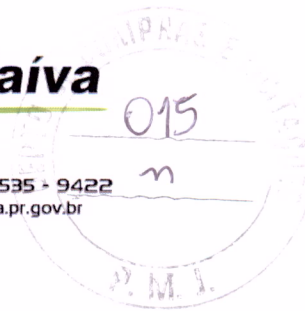
A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo. 2.2.1. DO ARTISTA PROFISSIONAL Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos). “Artista, nos termos da lei, é o profissional



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.” A Lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores.

Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo. Continua o professor: “O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.”

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto: Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Neste último caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.666/93, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA
O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito. Em que pese à atividade artística consistir em emanção direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos sobre o artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos aos presentes autos. Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado. Apenas para reflexão colaciono caso de inexigibilidade de licitação pelo Supremo Tribunal Federal, litteris: Por maioria dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou denúncia (Inquérito 2482) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a eventual crime de dispensa de licitação fora das hipóteses exigidas por lei (artigo 89 da Lei 8.666/93) na contratação de bandas de música pela prefeitura de Nova Lima (MG), nas comemorações do carnaval de 2002.

A denúncia foi oferecida contra Vítor Penido de Barros, Paulo Roberto de Carvalho e Jean Carlo Seabra Pedrosa, à época prefeito, diretor e secretário de Esportes e Lazer do Município de Nova Lima (MG), respectivamente. Consta do processo que os denunciados, no exercício de suas respectivas funções, realizaram a contratação de oito bandas musicais para as festividades do carnaval de Nova Lima, realizadas no período de 1º de fevereiro de 2002 a 12 fevereiro de 2002, na modalidade inexigibilidade de licitação, "fora das hipóteses previstas em lei e sem proceder ao necessário procedimento administrativo previsto no artigo 26 da Lei 8.666". A justificativa para as contratações foi à necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais a fim de atender a toda a demanda de atividades realizadas simultaneamente em diversos setores do



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município em período carnavalesco. Duas bandas foram substituídas, gerando um acréscimo de R\$ 7 mil no valor global das contratações que passou para R\$ 62 mil. A contratação foi feita no dia 1º de fevereiro de 2002. Na denúncia, o Ministério Público mineiro afirmava que “os grupos musicais não foram contratados diretamente, mas sim por meio de empresas, não ficando, no entanto, demonstrada a condição de exclusividade exigida pelo inciso III do artigo 25 a fim de legitimar a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios”. O inciso III do artigo 25 da lei preceitua que é inexigível a licitação para a contratação de profissional “de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. O ministro Luiz Fux votou pela rejeição da denúncia e conduziu a manifestação de outros ministros que formaram a maioria dos votos. “Todos os delitos da Lei de Licitações não são delitos de mera conduta, nem delitos formais, são delitos de resultado. O resultado fica afastado porque as bandas, efetivamente, prestaram os seus serviços”, explicou. De acordo com ele, no caso houve ausência de um dos elementos necessários do tipo que é o dolo, que se manifesta por vontade livre e consciente de praticar o crime. “Ora, quem consulta se pode fazer algo não tem vontade de praticar ilícito. Quem consulta e recebe uma resposta de um órgão jurídico no sentido de que a licitação é inexigível evidentemente que não tem uma manifestação voltada à prática de um ilícito”, ressaltou. Isto porque, conforme Fux, na própria denúncia consta que foi apurado que o denunciado Paulo Roberto, na função de diretor da Secretaria, solicitou ao Departamento de Controles e Licitações, por meio de ofício, a contratação de bandas musicais. Justificou as contratações pela necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e, no Diário Oficial, foi publicada a ratificação das conclusões da procuradoria jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação. Por fim, o ministro Luiz Fux salientou que, na área musical e artística, “as obrigações são sempre contraídas intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”. Nesse sentido, votaram os ministros Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso.

CONCLUSÃO

A contratação deve respeitar os seguintes parâmetros e os autos devem conter os documentos capazes de evidenciar que:

1. O artista deve ser profissional e devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho ou órgão equivalente;
2. A contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, e neste último caso conforme dispõe o Acórdão colacionado no presente Parecer;
3. Seja o artista consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada.

Ademais, quanto aos de habilitação devem ser juntados os documentos relativos à comprovação de adimplência com a Seguridade Social e Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sendo sanados os apontamentos elencados no Parecer, sou favorável à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

Neste sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho (2010, p. 358-360): “quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação.”

O processo em seu atual estágio deve ser instruído da seguinte maneira:

- I - Autorização do ordenador de despesa;
- II - Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;
- III - Ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
- VI - Emissão da nota de empenho respectiva;
- V - Assinatura do contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

É o parecer, salvo melhor entendimento.


TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Exercício de 2018

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **1646/2018**

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva



Órgão: 03 - Secretaria de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 03.01 - Gestão Administrativa
Funcional: 04.122.0014 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.019 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000027

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/11/2018		5.113,28	5.000,00	113,28

Protocolo 13286/ Val referente a contratação de show em comemoração aos 70 anos da Radio

Nara Giselle Bueno
Secretária Municipal de
Planejamento

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966

Nome do Empresário

FERNANDO RODRIGO CELLARIUS

Nome Fantasia

GIBA E NANDO

Capital Social

1.700,00

Número Identidade

85367420

Órgão Emissor

pr

UF Emissor

PR

CPF

040.967.269-66



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/02/2015

Números de Registro

CNPJ

21.812.629/0001-06

NIRE

41-8-0302618-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
84063-070	RUA SAO LUIZ	363	CASA
Bairro	Município	UF	
CHAPADA	PONTA GROSSA	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades

04/02/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Correio, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda, Máquinas automáticas

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1520959990

NOME
FERNANDO RODRIGO CELLARIUS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8536742-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
040.967.269-66 17/10/1983

FILIAÇÃO
PAULO CELLARIUS
ANA CELLARIUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
02094142551 17/08/2022 06/12/2001

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1520959990

ASSINATURA DO PORTADOR
Nando

LOCAL DATA EMISSAO
PONTA GROSSA, PR 17/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Jacobs (RMS)

45655410161
PR912892587

PARANA



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966			
Nome de Fantasia : GIBA E NANDO			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 8 0302618-1	CNPJ 21.812.629/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/02/2015	Data de Início de Atividade 04/02/2015
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA SAO LUIZ, 363-CASA, CHAPADA, PONTA GROSSA, PR, 84.063-070			
Ocupações: Principal: PRODUÇÃO MUSICAL Secundárias: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
Objeto: Serviço de entretenimento musical - Cantor/musico independente; Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas - Promotor de eventos.		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/__ (Lei complementar nº 123/06) Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS)			
Último Arquivamento: Data: 03/01/2016 Número: M1541245968			
Ato: ENQUADRAMENTO DE MEI			
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MEI			
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.		Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)	
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo Internet Em Local Fixo Fora de Loja Correio Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes Televidas		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX

PONTA GROSSA - PR, 26 de outubro de 2018

18/665277-1



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.812.629/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 04/02/2015	
NOME EMPRESARIAL FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIBA E NANDO	
PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R SAO LUIZ	COMPLEMENTO CASA
CEP 84.063-070	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
BAIRRO/DISTRITO CHAPADA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO violadamundi@outlook.com.br	TELEFONE (42) 9947-8383
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/10/2018** às **15:22:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966**
CNPJ: **21.812.629/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:56 do dia 24/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2019.

Código de controle da certidão: **5776.A355.A8D3.4984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 21.812.629/0001-06

Data da Emissão : 24/09/2018

Hora da Emissão : 09:43:56

Código de Controle da Certidão : 5776.A355.A8D3.4984

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 24/09/2018, com validade até 23/03/2019.

[Página Anterior](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018912845-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.812.629/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

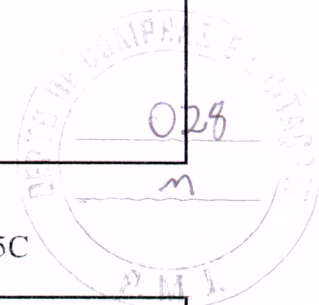


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 85262 / 2018

Código de Autenticidade: 8A493328B470A5236B36EA3D3333255C



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 225425

CNPJ/CPF: 21.812.629/0001-06

Nome: FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966

Endereço: RUA SAO LUIZ, 363

Bairro: CHAPADA

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84063070

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: FERNANDO RODRIGO CELLARIUS

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 23 de outubro de 2018

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: **FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966 (MATRIZ E FILIAIS)**CNPJ: **21.812.629/0001-06**

Certidão n°: 160836772/2018

Expedição: 23/10/2018, às 12:00:25

Validade: 20/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.812.629/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21812629/0001-06
Razão Social: FERNANDO RODRIGO CELLULARIUS 04096726966
Nome Fantasia: GIBA E NANDO
Endereço: R SAO LUIZ 363 / CHAPADA / PONTA GROSSA / PR / 84063-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

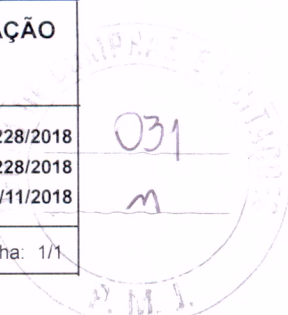
Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101807265663890658

Informação obtida em 23/10/2018, às 09:06:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 228/2018
- b) Licitação Nr.: 19/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 07/11/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Contratação de apresentação artística "Show Dupla Giba E Nando", em comemoração ao Aniversário de 70 Anos da Rádio Jaguariaíva.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966 (56777)

1 Show Artístico Dupla Giba E Nando - 09/11/2018.

(em Reais R\$)				
Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
UNI	1,00	0,0000	5.000,00	5.000,00
Total do Fornecedor:				5.000,00
Total Geral:				5.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (27) Saldo: 113,28

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 07 de novembro de 2018. 032

Ref. Protocolo Nº 13286/2018 m



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Ilma. Douta Procuradora:

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme seguem informações do procedimento:

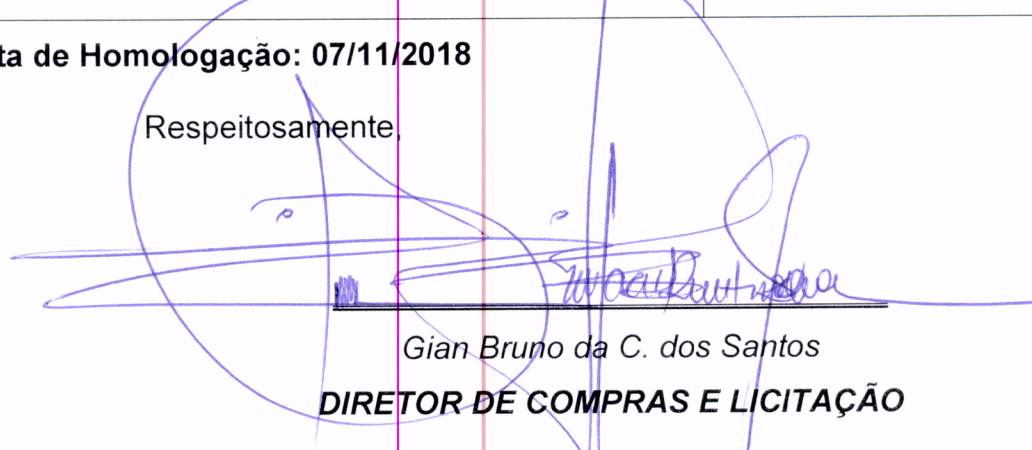
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

OBJETO: Contratação de apresentação artística "Show Dupla Giba E Nando", em comemoração ao Aniversário de 70 Anos da Rádio Jaguariaíva.

Vencedor(es)	
Empresa	Valor Contratual (R\$)
FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966	5.000,00

Data de Homologação: 07/11/2018

Respeitosamente,


Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº447/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº19/2018



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariáiva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, KM 217, cx postal 11, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATADA: FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 21.812.629/0001-06, com sede na Rua São Luiz, 363, Casa, Chapada, Ponta Grossa/PR, 84063-070, neste ato representado por Fernando Rodrigo Cellarius, brasileiro, portador do RG nº 8536742-0SSP/PR e CPF nº 040.967.269-66, com endereço na Rua São Luizm 363, Casa, Bairro Chapada, Ponta Grossa – PR e Marcelo Aparecido da Silva, portador do RG nº 23.077.125-7-SSP/PR e CPF nº 251.006.238-70, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 363, Bairro Chapada, Ponta Grossa - PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa prestadora de serviços especializados em que explora o ramo de produção de shows Artísticos, neste sentido que detêm os direitos para a realização e comercialização das apresentações artísticas, que mediante o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº19/2018 contrata o show do GRUPO GIBA E NANDO para comemoração ao aniversário de 70 anos da Radio Jaguariáiva, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertencentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo Primeiro – O show se realizará na data de 9 de novembro de 2018, com a duração de 2 horas, na Localidade do Cine Teatro Valeria Luercy, a partir das 20 horas.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro – O instrumento contratual terá a sua vigência a partir de sua assinatura pelo período de 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE será responsável pela promoção e divulgação dos SERVIÇOS junto ao Público, incluindo, mas não limitando, à produção de materiais impressos de promoção, propaganda (tais como filipetas, cartazes, anúncios em jornais, televisão e Rádios).

CLAUSULA TERCEIRA:

Todo e qualquer material impresso relativo aos SERVIÇOS deverá ser previamente aprovado, pela CONTRATADA, deverá ser produzido de acordo com o melhor padrão de qualidade existente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$5.000,00(cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que será efetuado o pagamento mediante cheque, ou depósito bancário mediante apresentação da conta.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos todos os valores de cachê, despesas como impostos, taxas, transporte, alimentação e hospedagem de toda equipe, os quais correrão por conta exclusiva da contratada.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00(27).

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexas ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.

A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Nota fiscal com discriminação resumida da contratação, estipulando o valor e discriminação resumida da contratação, período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretária Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº4.660/86 Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariáiva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A parte que der causa à inadimplência do presente contrato, responderá por uma multa contratual igual a 100% do valor do presente contrato, ajustado na Cláusula Oitava, devidamente corrigido monetariamente da data da assinatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será a proponente declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900.0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

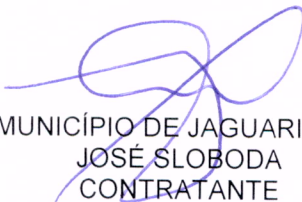
Caberá ao Secretário da pasta Sr. José Amilton Romão, solicitante da aquisição, conforme expedido nos protocolos anexos a Inexigibilidade de Licitação 19/2018, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

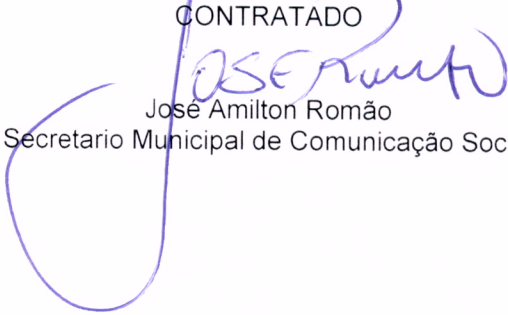
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 07 de novembro de 2.018.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE


FERNANDO RODRIGO CELLARIUS
04096726966
CONTRATADO


José Amilton Romão
Secretario Municipal de Comunicação Social

Testemunhas:

EXTRATO



§ 3º. O cerimonialista fará a apresentação dos candidatos a Delegados das Câmaras Técnicas, dando início ao processo de votação, que dar-se-á da seguinte forma:
I. Poderão apresentar-se membros da sociedade civil organizada, e somente os presentes no local e hora estabelecidas na forma apresentada pela Resolução 001/18;
II. A votação é aberta, sendo que o Coordenador-Técnico, fará o questionamento aos presentes, se aceitam ou não o candidato, convidando-os a se colocar de pé, os que forem a favor do candidato;
III. Os Delegados e Suplentes eleitos poderão participar das 06 (seis) Câmaras Técnicas.

Artigo 7º. As Audiências Públicas serão presididas pelo Prefeito Municipal ou pelo Coordenador-Técnico do Plano Diretor.

Artigo 8º. As Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor de Jaguariáiva serão coordenadas pelos membros da Comissão Técnica de Revisão do PDM, que fará parte da Mesa Diretiva de Trabalho, assim composta:

- I. Presidente: José Sloboda
- II. Coordenador: Juliana Pedrosa Mendes
- III. Membros:
 - a. Célia Aparecida Valença Skoboda,
 - b. Leonardo Von Lindenberg,
 - c. Giselle Inajara Syring,
 - d. Nara Giselle Bueno,
 - e. Dieneri Alves De Oliveira,
 - f. Hissashi Uemizu,
 - g. Kátia Aparecida Miranda,
 - h. Sérgio Cruz,
 - i. Mediadores ou ombudsmen:
 - 1. Sidney Eduardo Magnone Vieira;
 - ii. Hugo Cezar Riegg Júnior (suicente).

Artigo 9º. O Mediador fará a exposição dos pontos sugeridos pela Equipe Técnica, para alteração do Plano Diretor instituído pelas Leis Municipais n.ºs 1820/2008, cuja súmula versa sobre o Uso e Ocupação do Solo, n.º 1822/2008, cuja súmula versa sobre o Parcelamento e o Remembramento do Sítio para fins urbanos, n.º 1823/2008, cuja súmula versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Jaguariáiva, n.º 1824/2008, cuja súmula versa sobre o Sistema Viário do Município de Jaguariáiva, n.º 1825/2008, cuja súmula versa sobre o Código de Obras do Município de Jaguariáiva e n.º 1826/2008, cuja súmula versa sobre o Código de Posturas do Município de Jaguariáiva.

Capítulo III
Das Câmaras Técnicas

Artigo 10. As Câmaras Técnicas serão divididas por Exco. de Discussão conforme os estudos e as propostas previamente realizadas pelo Executivo Municipal, através da Equipe Técnica Municipal, nomeada por meio do Decreto n.º 377/2018, quais sejam:

- I. Câmara Técnica – Higiene Pública;
- II. Câmara Técnica – Usos e Costumes;
- III. Câmara Técnica – Meio Ambiente;
- IV. Câmara Técnica – Trânsito;
- V. Câmara Técnica – Tributos, e;
- VI. Câmara Técnica – Sistema Viário.

§ 1º. A Câmara Técnica é composta pelos seguintes membros:

- a. Alan Miranda;
- b. Amália Cristina Alves;
- c. Carlos Alberto Ornelas;
- d. Carlos Perez Gomez;
- e. Cristiano de Azevedo Faria Stalschmidt;
- f. Eric Durik Rogério;
- g. Francisco Batista de Oliveira;
- h. Heiza Renato Soares Castelan;
- i. Lucas Madureira Ferreira;
- j. Luiz Carlos Veiga Barbosa;
- k. Mariana Andréia Balloni;
- l. Marília Rodrigues;
- m. Matheus Ressaio Rvicio;
- n. Mauricio Oliveira Amaral;
- o. Pedro Leocádio Delgado;
- p. Flávia Carvalho de Nascimento;
- q. Rosana Araújo Lopes;
- r. Thiago Luz Pompekner;
- s. Vinícius André Buzola de Oliveira.

§ 2º. Os membros estarão distribuídos nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, a fim de diminuir dúvidas técnicas pertinentes à sua área de atuação.

§ 3º. Cada Câmara deverá ser presidida por pelo menos um Delegado eleito;

§ 4º. Os presentes no evento deverão escolher em qual das Câmaras Técnicas farão parte, previamente sinalizadas pelos Delegados.
I. Dentre os membros que farão parte desta equipe de trabalho deverá ser escolhido um Relator, que fará as anotações/sugestões pertinentes ao tema do grupo.

Artigo 11. As Câmaras Técnicas terão um tempo de 1h30min para discutir as propostas de mudança apresentadas, ou sugerir novas propostas.
§ 1º. O Relator sinalizará as propostas elencadas pelo grupo de trabalho, por escrito.

§ 2º. O Delegado, somente um por 6 câmaras, fará a apresentação à Mesa Diretiva, no tempo máximo de 1min, por proposta.

§ 3º. A Mesa Diretiva terá um tempo de resposta de no máximo 1min30seg.

§ 4º. O Delegado terá direito a réplica com tempo máximo de 30seg;

§ 5º. A Mesa Diretiva terá um tempo de réplica de no máximo 30seg.
I – este procedimento se repetirá até que se findem os questionamentos.

Artigo 12. Somente o Delegado fará a intercomunicação entre a Câmara Técnica e a Mesa Diretiva, no máximo de 6 (seis), entregando-lhe os questionamentos elaborados pelo Relator.

Parágrafo Único. Caso o número de propostas seja maior do que 6 (seis), estas deverão ser entregues por escrito para a Comissão que analisará.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Artigo 13 – A Mesa Diretiva é responsável e soberana pela coordenação dos trabalhos de Audiência. Os casos omissos serão analisados e colocados em pauta por ocasião da próxima Audiência Pública devidamente registrada em Ata.

Artigo 14 – A apreciação das propostas consolidadas na Audiência Pública terá o seguinte encaminhamento:
I – A Coordenadora Técnica procederá a inserção das sugestões e/ou apontamentos de cada uma das Câmaras Técnicas no Relatório;
II – Caso haja pontos divergentes, estes podem ser identificados como destaques para serem apreciados, em conformidade com o caput do art. anterior.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 – Depois de realizadas todas as Audiências Públicas na forma apresentada no Decreto n.º 371/2018 a Comissão Técnica e a Equipe Técnica farão a apreciação e a elaboração do Relatório Final.

Parágrafo Único. Os Delegados farão a apreciação do conteúdo e a entrega do documento devidamente assinado.

Artigo 16 – A Comissão Técnica encaminhará a Minuta para apreciação do Executivo Municipal.

Artigo 17 – O Executivo Municipal elaborará Projeto de Lei e encaminhará à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Jaguariáiva 01 de novembro de 2018.
JULIANA PEDROSA MENDES
Coordenador-Técnico do Plano Diretor
Anúlieta
CAU n.º 67970-4

Republicado por incorreção.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO, 2º TERMO ADITIVO, PROTOCOLO GERAL 9635/2018, Edital nº001/2014. Teste Seletivo. Prestação de Serviços como: Agente Comunitário de Saúde. Prorrogação o prazo contratual pelo período de 12 meses, ou seja, 02 de agosto de 2018 até 02 de agosto de 2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº553/2016. EMPREGADA: ANA CAROLINA ALVES UGOJINI. CPF Nº XXXXX-029-30. RGT NºXXX-528-1.

EXTRATO, 2º TERMO ADITIVO, PROTOCOLO GERAL 9635/2018. EDITAL Nº001/2014 – TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM EMPREGO PÚBLICO. Prorrogação o prazo contratual pelo período de 12 meses, ou seja, 22 de agosto de 2018 até 22 de agosto de 2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº553/2016. CONTRATADA: ELIZIANE DE FATIMA XAVIER. CPF Nº XXXXX789-11 E RG NºXX.XXX.103-2.

EXTRATO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2018. OBJETO: Contratação de apresentação artística "Show Dupla Gioia e Nando", com comemoração ao Aniversário de 70 Anos da Rádio Jaguariáiva. HOMOLOGAÇÃO: 07/11/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018. Valor: Global Contratual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DATA DO EVENTO: 9 de novembro de 2018. Vigência: 60 dias. Assinatura: 07 de novembro de 2018.

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL 9702/2018. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO 549/2017. Prorrogação o prazo contratual pelo período de 12 meses a partir do seu vencimento, ou seja, 15 de agosto de 2018 até 15 de agosto de 2019.

EXTRATO, 4º TERMO ADITIVO, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016. Objeto: prorrogação o prazo contratual pelo período de 5 meses, ou seja, 27 de setembro de 2018 até 27 de fevereiro de 2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2018. CONTRATADO: PORT COM CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 55.980.858/0001-51. Assinatura: 27/09/2018.

SARH

CONCURSO 001/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
Edital Nº 10/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor JOSÉ SLOBODA – Prefeito do Município de Jaguariáiva – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pelo Decreto Nº 196/2018, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

A divulgação das notas da prova prática e títulos dos candidatos ao Concurso Público, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores do Município de Jaguariáiva - PR, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2018.

ASSISTENTE SOCIAL										
INSC.	NOME	NASC.	LP	CG-LEG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.	
680998	MARIA EDUARDA HANREJJSZKOW	26/12/1997	12,00	4,00	45,00	61,00	0,00	61,00	Classif.	

EDUCADOR INFANTIL										
INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG-LEG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
680107	DENISE MORAES DOS SANTOS	17/09/1996	10,00	14,00	8,00	40,00	72,00	0,00	72,00	Classif.
680915	JAQUELINE VALERIO DA SILVA	24/03/1992	18,00	6,00	4,00	32,00	60,00	0,00	60,00	Classif.
679170	GIZELE DA SILVA OLIVEIRA	30/03/1985	12,00	8,00	12,00	28,00	60,00	0,00	60,00	Classif.

FISIOTERAPEUTA										
INSC.	NOME	NASC.	LP	CG-LEG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.	
680390	JONATHAN STEFANO CARDOSO GUILHERME	05/07/1993	16,00	10,00	51,00	77,00	0,00	77,00	Classif.	
680756	MARIANE SLOPOM DE LIMA	18/09/1991	16,00	12,00	45,00	70,00	0,00	73,00	Classif.	
679323	MAIARA APARECIDA RIBAS	10/04/1987	14,00	8,00	45,00	67,00	0,00	67,00	Classif.	
679619	LILIANE DE JESUS DOMINGUES PROPENCA LOPES	12/10/1978	16,00	8,00	42,00	66,00	0,00	66,00	Classif.	
680274	ANDRESSA CAROLINE B. DOS S. CORGOSINHO	26/01/1995	10,00	10,00	42,00	62,00	0,00	62,00	Classif.	

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR- Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Crina Kappke Medeiros - MFB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5538

AUTORIZAÇÃO
DE
FORNECIMENTO
E EMPENHO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 76.910.900/0001-38 Fone: 3535-1233
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1640/2018

Processo Nr.: 228/2018
Data do Processo: 06/11/2018
Data da Homologação: 07/11/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 22/11/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2018 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966**
Endereço: R SAO LUIZ,363 - CASA
Cidade: Ponta Grossa - PR - CEP: 84063-070
CNPJ: 21.812.629/0001-06 Inscrição Estadual:

Código: 56777 Telefone: 4299478383<
Banco:
Agência:
Conta Corrente:



Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - Secretaria de Comunicação Social - SECOM
Unidade: 01 - Gestão Administrativa
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Admi

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 27/2018 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM - (03.01.2.019.3.3.90.39.23.00.00.00) - (Saldo: 113,28)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Condições de Pagto: 30 DIAS

Prazo Entrega/Exec.: 9112018

Local de Entrega: Prefeitura Municipal - -


Objeto da Compra: Contratação de apresentação artística "Show Dupla Giba E Nando", em comemoração ao Aniversário de 70 Anos da Rádio Jaguariaíva.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	UNI	Show Artístico Dupla Giba E Nando - 09/11/2018. (02-46-0060)		5.000,00	5.000,00
					Total Geral:	5.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	5.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Jaguariaíva, 22 de Novembro de 2018


Gian Bruno da Conceição dos Santos - Diretor de Com



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 22 de novembro de 2018.

Ref: Protocolo Nº 13286/2018

À

Secretaria de Planejamento



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Solicito Empenho conforme emissão da Autorização de Fornecimento Nº 1640/2018, referente ao objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2018: Contratação de apresentação artística "Show Dupla Giba E Nando", em comemoração ao Aniversário de 70 Anos da Rádio Jaguariáiva.

Subscrevo-me,

Gian Bruno da Conceição dos Santos
Diretor de Compras e Licitação

Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

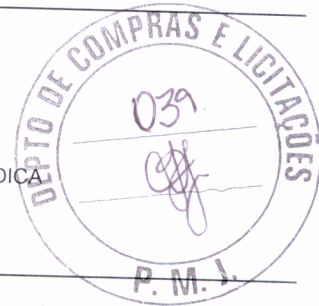
Nota de Empenho

Data: 22/11/2018
Nº do empenho : **9368/18**
Ordinário
Processo : AF-1640/2018

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38
Município: Jaguariaiva

Órgão: 03
Unidade: 03.01
Funcional: 04.122.0014
Projeto/Atividade: 2.019
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000027

Secretaria de Comunicação Social - SECOM
Gestão Administrativa
COMUNICAÇÃO SOCIAL
Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Dotação Inicial: 30.000,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 30.000,00

Empenhos anteriores : 17.902,38
Valor do empenho : 5.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 22.902,38
Saldo (A - B) : 7.097,62

Credor: **56777 FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966**

Endereço: R SAO LUIZ,363 - CASA
C.N.P.J.: 21.812.629/0001-06
Banco:

Cidade: Ponta Grossa
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência:
Conta Corrente:

UF: PR

Fone: 4299478383<
Fax:

Especificação: 1

Protocolo 13286-2018. Valor referente a contratação de apresentação artística "Show Dupla Giba E Nando", em comemoração ao Aniversário de 70 Anos da Rádio Jaguariaiva. (Licitação Nº : 19/2018-IL)

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 5.000,00

Fica empenhada a importância de 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo
Contrato : 447/2018

Número : 19/2018

Data :
Data : 07/11/2018
Data : 07/11/2018

Encarregado do serviço

Credor

MIRIAM NACLI
Responsável de Empenho

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável